



PARECER TÉCNICO

Processo nº 0302.130421.0014 (web: 00308/2021)

Objeto: Concorrência 01/2021 – Reforma e ampliação do prédio anteriormente destinado ao InBambu, o qual será a sede do Centro de Inovação EDGE.

Objetivo: Análise da Qualificação Técnica e das Propostas de Preço

À Comissão Permanente de Licitações da FUNDEPES,

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021

1. Quanto a Qualificação Técnica (Item 9.4 do Edital)

1.1 A empresa **DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA EPP** cumpriu com os requisitos exigidos no item 9.4 do Edital.

1.2 A empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** cumpriu com os requisitos exigidos no item 9.4 do Edital.

1.3 A empresa **WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME** cumpriu com os requisitos exigidos no item 9.4 do Edital.

1.4 A empresa **IMPRECAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** cumpriu com os requisitos exigidos no item 9.4 do Edital.

1.5 A empresa **MOTTA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou o documento que consta no subitem 9.4.2 do Edital:

“9.4.2 As empresas não sediadas no Estado de Alagoas deverão apresentar, na certidão expedida pelo CREA do seu Estado de origem, visto do CREA/AL, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97. “

2. Quanto à Avaliação das propostas de Preços (Item 10 e 12 do Edital)

2.1. Seguem as considerações técnicas sobre a conformidade ou não das propostas de preço das licitantes em relação as disposições editalícias do item 10 e 12:



2.1.1. Conforme o **item 10.12 e 12.8.4 do Edital** os preços unitários que sejam superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária, apenas poderão ser aceitos se, simultaneamente, forem atendidos os seguintes requisitos do **item 12.8.5 do Edital**:

a) “12.8.5. Excepcionalmente, poderão ser aceitas e classificadas as propostas que ofereçam preços unitários superiores àqueles orçados e fixados na Planilha Orçamentária integrante deste Edital, desde que tais acréscimos **não ultrapassem 10% (dez por cento)** e que o preço global seja inferior ou igual àquele orçado e fixado na mesma Planilha Orçamentária. **(grifo nosso)**”

2.1.1.1 A **Miramar Construtora Ltda.** apresentou preços unitários superiores em 10% aos da planilha de referência nos itens 7.1.3, 10.1.3, 10.2.5 e 16.4 da planilha orçamentária de referência, descumprindo o item 10.12.

2.1.1.2. A **Imprecar Comercio e Serviços LTDA** apresentou preços unitários superiores em 10% aos da planilha de referência no item 2.2.1 da planilha orçamentária de referência, descumprindo o item 10.12.

2.1.2. Seguem as considerações técnicas sobre a conformidade ou não das propostas de preço das licitantes em relação as disposições editalícias, item **10.10.5 e 12.8.1**:

2.1.2.1 A empresa **DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, IMPRECAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME** apresentaram preços diferentes para os mesmos insumos nas composições unitárias, isto aconteceu principalmente nos itens da planilha orçamentária em que o preço de referência foi retirado do ORSE. Deixo como exemplo os itens **2.2.1, 2.2.2, 2.2.10, 9.5, 9.24, 10.1.17, 10.2.8, 12.8, 12.10, 12.11, 12.12, 12.15, 12.17, 12.18, 12.21, 12.23, 12.28, 12.29, 13.1.8, 14.2, 14.6, 16.4, 17.3, 17.8, 17.9, 17.10.**

2.1.2.1.1 Cabe ressaltar que os itens que **estão em negrito (2.2.10, 9.5, 10.1.17, 10.2.8, 12.8, 12.10, 12.11, 12.15, 12.17, 12.18, 12.21, 12.23, 12.28, 12.29, 16.4, 17.3, 17.8, 17.9, 17.10)** possuem erros quanto a parte de mão de obra, por exemplo: o Pedreiro com encargos complementares do SINAPI, está com valor diferente do Pedreiro + encargos complementares do ORSE. Como se trata de um mesmo insumo, o preço deve ser o mesmo, o ideal seria adotar o do SINAPI. Neste ponto, a empresa **WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME** não apresentou falhas.

2.1.2.1.2 Cabe ressaltar que os itens que **não** estão em negrito (2.2.1, 2.2.2, 9.24, 12.12, 13.1.8, 14.2, 14.6) possuem composições de serviços auxiliares do ORSE que não foram abertas e dentro destas composições existem insumos já precificados em outras composições, caindo no mesmo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CENTRO DE INOVAÇÃO EDGE



problema já apontado no subitem 2.1.2.1.1, ou seja, o mesmo insumo com preços diferentes. Neste ponto, **todas as empresas** apresentaram falhas.

2.1.3. As empresas **DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, IMPRECAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME** cumpriram as exigências dos demais subitens do item 10 e 12 do Edital, no que se refere a Proposta de Preços.

Atenciosamente,


DIOGO HENRIQUE SOUZA FERRAZ
Engenheiro Civil
CREA: 020845303-2